

**TERMO DE FOMENTO Nº 34/2026****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PONTO CHIC**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sandra Cristina Gomes da Silva, brasileira, portadora do CPF nº ***.799.***-**, Carteira de Identidade nº MG-*.198.*** SSP – DF, residente e domiciliada nesta cidade e o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PONTO CHIC**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.097.348/0001-44, com sede no Povoado de Ponto Chic, s/n, Zona Rural de Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente José Carlos Caetano, nacionalidade brasileiro, portador do C.P.F nº ***.824.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.374.*** PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, alterada pela nº Lei 9.150 de 10 de abril de 2026, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5673-26-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais/auxílios) visando a integração da comunidade para seu desenvolvimento social, profissional e de lazer, entre todas as faixas etárias da comunidade e seus visitantes, ou seja, de crianças à idosos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.



1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$81.867,21 (oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$81.867,21 (oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos)** correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

R\$18.124,91 (dezoito mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e um centavos)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais

Fonte 01-0500-0000-0117 Emendas Parlamentares Municipais. (1.050)

R\$63.742,30 (sessenta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios

Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (5.692)

O valor deverá repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 102.164-8, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.



I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do



recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante OSC

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **28/02/2027**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo



de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023, alterada pela Portaria 4.747 de 04 de outubro de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da



presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e irretroatável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.

11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.

11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeita Municipal

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PONTO CHIC

José Carlos Caetano
Presidente

34-2026 CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PONTO CHIC - 5673-26-PAT-GOV pdf

Código do documento 4780f653-ec61-46d4-89e9-af3f33495fce



Assinaturas



Sandra Cristina Gomes da Silva
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

Sandra Cristina Gomes da Silva



José Carlos Caetano
josecarloscaetano32@gmail.com
Assinou como parte



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi



Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Cídia Costa Vargas



Renata Gomes Caixeta
renatinhagcaixeta@gmail.com
Assinou como testemunha

Renata Gomes Caixeta



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha



Eventos do documento

02 Jun 2026, 12:55:06

Documento 4780f653-ec61-46d4-89e9-af3f33495fce **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-06-02T12:55:06-03:00

02 Jun 2026, 12:57:17

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-06-02T12:57:17-03:00

02 Jun 2026, 13:01:29

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 1612) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2026-06-02T13:01:29-03:00

02 Jun 2026, 13:06:22

JOSÉ CARLOS CAETANO **Assinou como parte** - Email: josecarloscaetano32@gmail.com - IP: 189.15.123.6 (189-015-123-6.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 58614) - **Geolocalização: -18.5741163 -46.5230794** - Documento de identificação informado: 539.824.446-91 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2026-06-02T13:06:22-03:00

02 Jun 2026, 13:08:01

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 39492) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-06-02T13:08:01-03:00

02 Jun 2026, 13:52:59

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 58270) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-06-02T13:52:59-03:00

02 Jun 2026, 14:30:44

RENATA GOMES CAIXETA **Assinou como testemunha** (f7a8e0fa-f3ba-4d39-905a-a5510cecadce) - Email: renatinhagcaixeta@gmail.com - IP: 179.84.153.163 (179-84-153-163.user.vivozap.com.br porta: 25886) - Documento de identificação informado: 082.932.706-16 - DATE_ATOM: 2026-06-02T14:30:44-03:00

03 Jun 2026, 14:09:24

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou como parte** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 41634) - Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE_ATOM: 2026-06-03T14:09:24-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ffc1bca9ceb55ca2b4eb48c53d27540758922b9a9587c1d1448058d412d5fd4d

(SHA512):09d56e2751b6d27edb34c56e66103da8c15bb502c0e88abdb25fffc75aeb3eb8d3d34dbbf253734220a16274f3f91f3e68896e676762ca7d8fff03cfb98b7823

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PONTO CHIC		CNPJ 23.097.348/0001-44
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) POVOADO DE PONTO CHIC		
Bairro ZONA RURAL	Cidade PATOS DE MINAS	CEP 38703-218
E-mail da Instituição JOSECARLOSCAETANO32@GMAIL.COM	Site da instituição @CONSELHOCOMUNITARIOPONTOCHIQUE	
Telefone 1 (34) 9 9975 3076	Telefone 2 (34) 3822 3072	Telefone 3 (34) 99124 9210
Número da conta corrente: 102164-8	Agência:0190-2	Banco:001 BANCO DO BRASIL Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome JOSE CARLOS CAETANO		CPF:
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo/Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Bairro	CidadePATOS DE MINAS	Período de Mandato
Telefone 1	Telefone 2	Telefone ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de e Organização da Sociedade Civil (OSC) visando a integração da comunidade para seu desenvolvimento social, profissional e de lazer, entre todas as faixas etárias da comunidade e seus visitantes, ou seja, de crianças à idosos.	
Período de Execução O Conselho é ativo nos 365 dias do ano, executando ações a cada pelo menos 3 meses, tendo a disponibilidade financeira e de bens. O Evento principal ocorrerá em 31 de janeiro de 2027	Nº de Beneficiários que serão atendidos Contando com a Festa de Reis, 4.000 pessoas. Fixo da comunidade 200 pessoas
Abrangência Patos de Minas – Comunidade de Ponto chic e adjacências.	Valor recurso do Município(R\$) R\$ 81.867,21 Valor Contrapartida da OSC(R\$) Valor total(R\$) R\$ 81.867,21
Justificativa Este Conselho esteve INERTE por vários anos, em 2025 resolvemos reativa-lo. Neste período inativo a COMUNIDADE sempre que resolvia fazer algo tipo, Festa de Reis, Virada de Ano, Dia das Mães, Terços religiosos, reunião de festividades, etc, tinha e até hoje tem que recorrer a parceiros para o empréstimo/aluguel de bens e utensílios para a realização de tais. Neste sentido e para que o Conselho possa caminhar com as próprias pernas entramos com os pedidos de indicação de emendas, como se trata de uma região muito produtiva onde todos tem bons conhecimentos,	

Mod. For. 001

conseguimos com sucesso esta indicação. Hoje nos reunimos no salão onde funcionou o Grupo Escolar e hoje funciona o Posto de Saúde, instalações estas de propriedade do Estado e cedidas para o Município. Nosso intuito é conseguirmos um espaço para nossa sede própria e já estamos movimentando para isso. Com a aquisição deste material será bem mais fácil executarmos nossas atividades. Trata-se de uma área rural, e como é sabido o homem do campo precisa de atividades extra trabalho que lhe motive para continuar no seu meio, que por sinal tem bastante dificuldade. Precisamos muito do objeto deste projeto, isso motivará a todos para que se empenhem nos demais que virão e tenha interesse e confiança no Poder Público como parceiro. A socialização em um ambiente sadio é de suma importância para o desenvolvimento comunitário/familiar. Esperamos ansiosos para nossa aprovação.

Descrição do Projeto/Atividade

- Breve histórico da OSC;
Propiciar a proteção à saúde da família na infância à velhice em todos programas que surgirem. Reunir Orgaos, entidades e pessoas para melhorar as condições sócio econômicas e culturais da comunidade. Reunir recursos disponíveis, materiais, humanos e assistenciais, através da união de esforços, e coloca los à disposição da comunidade para execução de desenvolvimento em todas as áreas, ou seja, lazer, saúde, profissionalismo, esporte, cultura, e outros que possibilitem o bem estar da comunidade e seus visitantes.
- Principais ações na área de atuação;
O Conselho atua na área Social, promovendo várias ações como: reuniões festivas, reuniões para alavancar problemas em comum e agir para sanar ou diminuir seu impacto junto às pessoas e o ambiente em geral, promove troca de experiencias em culinária onde cada participante leve seu produto e mostra como se pode aumentar um pouco sua renda ou subsistência, promove jogos interativos, como truco, laço, peteca, futebol, uma festa anual que é muito conhecida além dos limites territoriais tendo uma rotatividade em torno de 4.000 pessoas no evento....
- Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);
Hoje contamos em torno de 200 pessoas na comunidade. Temos moradores fixos e itinerantes, 99% são proprietários de sua moradia, onde cada um de acordo com a capacidade produz alimentos para seu sustento e para o comércio. A comunidade conta com todos alfabetizados, vários e vários com curso superior como: medicina, jornalismo, história, contabilidade, advocacia, agronomia, letras, administração, fisioterapia, etc....A renda per capita varia em torno de 02 salários mínimos mensais. Contamos com poucos idosos em relação ao número de envolvidos, e temos a maioria, 60 por cento, com idade entre 30 e 55 anos, crianças, adolescentes e jovens fecham em 30 por cento sendo muito ativos nas ações do Conselho.
- Capacidade de atendimento;
O Conselho em tudo que promove tem a capacidade de atendimento a todos que estejam presentes, tudo é muito organização e com funções previamente definidas.
- Metodologia de trabalho:
Toda ação do Conselho é definida em reunião, sendo as funções distribuídas, onde toda comunidade se envolve. A maior dificuldade hoje é alavancar o material que pleiteamos, visto que, mão de obra e disposição não faltam.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

Mod. For. 001

5.1. Identificação do Objeto

Descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta.

OBJETO: Promover o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

Agrupar as famílias para todos os trabalhos comunitários, fortalecer vínculos afetivos, a convivência, o respeito e a dignidade, sem distinção de raça, cor, sexo, opção sexual, idade, poder econômico.

Contribuir para um processo de envelhecimento ativo e saudável e autônomo;

Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária.

Melhorar a qualidade de vida, reduzir a evasão rural, produzir talentos, acreditar no ser humano, promover ações que tragam e assegure o interesse pela comunidade.

Fundamentação Jurídica: Artigo 22, inciso I, "descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas "

5.2. Resultados esperados

Fortalecimento da condição de associação entre os envolvidos.

Melhoria nas condições humanitárias e materiais para o desenvolvimento e elaboração das ações propostas.

Atender as demandas da comunidade, oferecendo bens e apoio necessário para as soluções.

5.3. Metas Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014

Promover eventos (cursos, torneios, bailes, reuniões, treinamentos) no mínimo a cada 3 meses, buscando a integração e o progresso dos envolvidos.

5.4. Público beneficiário Artigo 53, Lei 13019/2014

A Comunidade como um todo que conta com uma faixa de 200 pessoas assíduas.

Os visitantes e participantes das ações e eventos que se gira em média de 4.000 pessoas anuais.

5.5. Forma de execução das atividades Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014

As atividades serão desenvolvidas no correr do ano, com data a ser definida em reunião do Conselho, o Evento principal será realizado em 31/01/2027. O Conselho sempre serve alimentos em suas atividades, esta alimentação varia de acordo com o horário do evento. São servidos: Caldos de frango, feijão e mandioca, vaca atolada, feijão tropeiro, pelotinha com mandioca, arroz carreteiro dentre outros. A mão de obra é dos próprios moradores, somente quando a show artístico faz se um rateio entre os presentes para pagar a banda. Todos os bens permanentes serão armazenados em uma sala fechada e trancado no imóvel onde se reúne na Comunidade de Ponto Chic.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.

São utilizados os meios de comunicação, mídia, corpo a corpo, atas, e demais meios para aferir o grau de participação e a dinâmica do evento.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014 (??)

(Preenchimento somente se os profissionais serão pagos pelo recurso e se eles são funcionários de carteira assinada pela entidade)

Função	Formação	Carga horária semanal
NADA A DECLARAR		

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	18.124,91
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	63.742,30
TOTAL	81.867,21

6.1 Detalhamento das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014;

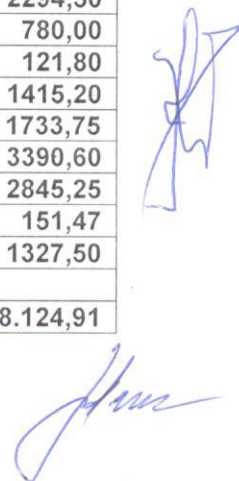
Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	NADA A DECLARAR				
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo (Proibido inserir marcas de produtos)

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	PANELAS DE PRESSAO	UNID	4	433,76		1735,04
02	GARFOS	DZ	30	42,59		1277,70
03	COLHERES MESA	DZ	30	35,07		1052,10
04	PRATOS ISOPOR	CT	50	45,89		2294,50
05	FACA COZINHA	UNID	15	52,00		780,00
06	LAVADOR ARROZ	UNID	5	24,36		121,80
07	TABULEIRO ALUMINIO	UNID	10	141,52		1415,20
08	CALDEIRÃO	PÇ	5	346,75		1733,75
09	CAÇAROLA 55	UNID	6	565,10		3390,60
10	TACHO	UNID	5	569,05		2845,25
11	DETERGENTE 5 LT	BOMB	9	16,83		151,47
12	CAÇAROLA 40	UNID	5	265,50		1327,50
13						
	Subtotal					18.124,91

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

Mod. For. 001



6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	NADA A DECLARAR					
02						
03						
	Subtotal					

6.1.4 Aluguel/Locação Artigo 47, § 1º, Lei 13019/2014.					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	NADA A DECLARAR				
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014.						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	GELADEIRA 342 LT	PÇ	1	2544,10		2544,10
02	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	PÇ	2	1212,00		2424,00
03	FOGÃO INDUSTRIAL	PÇ	4	969,90		3879,60
04	FREEZER 414 LT	PÇ	5	3588,00		17940,00
05	MESAS PLASTICAS	PÇ	55	116,90		6429,50
06	CADEIRAS PLASTICAS	PÇ	220	59,90		13178,00
07	ESTANTE AÇO	PÇ	10	300,00		3000,00
08	ARMARIO AÇO	PÇ	4	710,72		2842,88
09	ARMARIO COZINHA	PÇ	2	899,00		1798,00
10	MAQUINA MOER CARNE	PÇ	1	2603,07		2603,07
11	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO	PÇ	2	118,00		236,00
12	FORNO A GAS	PÇ	1	2725,00		2725,00
13	MESA BANCADA	PÇ	5	828,43		4142,15
	Subtotal					63.742,30

Obs.: Deverá ser especificado se é em metros..., caixa com quantas unidades...

TOTAL GERAL	81.867,21
-------------	-----------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$) Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.

REPASSES					

Obs.: O Setor de Convênios que preenche esse campo!

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Mod. For. 001

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Patos de Minas MG 03 de fevereiro de 2026.


Assinatura do Representante Legal (Presidente)


Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

Obs: Os dados em vermelho são meramente informativos e exemplificativos, devendo as OSC excluí-los quando do preenchimento do plano de trabalho.

plano trabalho unific corrigido1774551740265 cdc ponto chic pdf
Código do documento bdfd019e-818d-4afb-b339-273a7e396d58



Assinaturas



Elisângela Luisa Fernandes
elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Elisângela Luisa Fernandes

Eventos do documento

14 Apr 2026, 17:57:56

Documento bdfd019e-818d-4afb-b339-273a7e396d58 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-04-14T17:57:56-03:00

14 Apr 2026, 17:59:10

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2026-04-14T17:59:10-03:00

14 Apr 2026, 17:59:23

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2026-04-14T17:59:23-03:00

14 Apr 2026, 17:59:47

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-04-14T17:59:47-03:00

14 Apr 2026, 18:11:23

ELISÂNGELA LUISA FERNANDES **Assinou** (14332fa9-bcee-43df-a3db-2a1487a98a09) - Email:elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 179.84.158.194 (179-84-158-194.user.vivozap.com.br porta: 15484) - **Geolocalização: -18.60885625858587 -46.51935931345843** - Documento de identificação informado: 058.879.486-47 - DATE_ATOM: 2026-04-14T18:11:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f4cf88cc1161f8c5ec73da62ef520043bb08a10dd3747e49695917070ad3cd01
(SHA512):d4e8a379791bae3f1e549bdecb9cef621d182be64cd3a682b1a6adeb6c0e3bd2e8e73834c1310fa1f590a833ef82209f0a195b073996cbed8b1f7e4406a83208

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Apostilamento Contrato nº 178/2023 Pregão Eletrônico nº 074/2023 Contratado (a): CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA Objeto: O presente instrumento tem por objeto a alteração do nome empresarial para "MOVE INFRAESTRUTURA LTDA Data de Assinatura: 03/06/2026 - RESCISÃO DE CONTRATOS - Termo de Rescisão do Contrato nº 093/2026 Pregão Eletrônico nº 022/2026 Contratado(a): INVICTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA Objeto: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Data de Assinatura: 02/06/2026. Patos de Minas, 8 de junho de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva - Prefeita Municipal

Secretaria Municipal de Educação

Expediente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 48/2026

O Município de Patos de Minas através do Secretário Municipal de Educação convoca candidatos interessados em vagas de contrato de PEB – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, para reunião na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua José de Santana, 945, Centro, conforme cronograma anexo.

O recrutamento de pessoal a ser contratado será feito através das listas de candidatos classificados no processo seletivo 04/2023. Os procedimentos de contratação irão obedecer a Instrução nº 07/2025.

No ato da chamada para o cargo ao qual os candidatos concorrem, os interessados deverão se fazer presentes, tendo em vista local e horário pré-determinados.

Solicita-se que os candidatos cheguem a Secretaria Municipal de Educação com 10 minutos de antecedência, de acordo com o horário marcado neste edital.

O candidato que comparecer após o início da reunião de contratação, conforme horário marcado no Edital, não poderá participar do processo de contratação.

O candidato ou respectivo procurador que não se apresentar no ato da chamada não poderá participar do processo de contratação deste edital.

Os candidatos interessados na vaga de contrato apresentarão os seguintes documentos no ato da convocação:

1 – Documento de identificação com foto;
ATENÇÃO: Documentos digitais com foto (CNH digital e RG digital) serão aceitos na convocação para contrato, desde que apresentados nos respectivos aplicativos oficiais. Documentos digitais não citados neste edital e/ou apresentados fora de seus aplicativos oficiais, mesmo através de capturas de tela, não serão aceitos.

2 - Original e duas cópias do diploma de curso de graduação devidamente registrado pelo MEC, ou declaração de conclusão de curso emitida nos últimos 12 (doze) meses acompanhada de histórico escolar;

3 - Original e duas cópias do diploma de curso de especialização, mestrado, doutorado, devidamente reconhecido pelo MEC, ou declaração de conclusão de curso emitida nos últimos 12 (doze) meses acompanhada de histórico escolar, que comprovam a pontuação no processo seletivo 04/2023;

Os candidatos que foram contratados em 2025 poderão apresentar as mesmas cópias com carimbo CONFERE COM ORIGINAL usadas no processo de contratação de 2025.

ATENÇÃO: Solicita-se que os candidatos apresentem a documentação aprovada no Processo Seletivo 04/2023. O diploma, certificado ou declaração emitido por meio digital deve ser apresentado impresso.

A Secretaria Municipal de Educação entenderá que candidatos não presentes ou não representados por procuradores não se interessam pelo cargo divulgado no edital.

Resalta-se que o candidato que não participar da convocação poderá concorrer normalmente em outros editais.

CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

Somente será permitida a entrada dos candidatos convocados de acordo com a lista de classificação.

Dia 11/06/2026

CARGO	HORÁRIO	PÚBLICO-ALVO Classificados no Processo Seletivo 04/2023
PEB – Anos Iniciais do Ensino Fundamental	12h00min	Classificados até o 69º lugar

E. M. PREF. JACQUES CORREA DA COSTA
 Turno: Manhã e Tarde (1 vaga)
 Período: até 22/12/2026

A vaga será destinada para ampla concorrência.

Patos de Minas, 08 de junho de 2026.

Carlos André Rodrigues
 Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Colaboração nº 13/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação Vem-Ser de Proteção e Assistência a Criança e ao Adolescente de Patos de Minas: Decorrente de inexistência de Chamamento Público 02/2025 - CMDCA, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA (contribuições), no valor de R\$ 153.428,48 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Assinatura: 03/06/2026. Vigência: 28/02/2027. Patos de Minas, 09 de junho de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Fomento nº 34/2026, Organização da Sociedade Civil: Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Ponto Chic: Decorrente de inexistência de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais/auxílios) visando a integração da comunidade para seu desenvolvimento social, profissional e de lazer, entre todas as faixas etárias da comunidade e seus visitantes, ou seja, de crianças a idosos. Valor R\$ 81.867,21 (oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos). Assinatura: 03/06/2026. Vigência: 28/02/2027. Patos de Minas, 09 de junho de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

EXTRATO DE TERMO DE TERMO ADITIVO // 4º TERMO ADITIVO à contratualização que entre si fazem, de um lado o Município de Patos de Minas, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Beneficente Dr Paulo Borges. Objeto: repasse de recursos financeiros sendo R\$ 1.141.314,72, dividido em 02 parcelas, referente à Portaria GM/MS Nº 9.760, de 26/12/2025, visando o fortalecimento do Programa Agora Tem Especialistas; mais R\$ 10.134.689,16, em parcelas quadrimestrais, oriundo da Resolução SES/MG Nº 10.838 de 15/12/2025, referente ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas; mais um repasse de R\$ 7.180.000,00 em parcela única, proveniente da Resolução SES/MG Nº 11.053 de 27/04/2026 e ainda o repasse de R\$ 1.998.728,27 destinado à complementação dos custos relacionados às despesas operacionais da unidade hospitalar; totalizando o valor de R\$ 20.454.732,15, conforme Processo SEI Nº 26.1.000013429-1 e Processo vinculado SEI nº 26.1.000013429-1. Data de assinatura: 08/06/2026. Patos de Minas, 08 de junho de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO // CONTRATO nº 158/2026. Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL E AMBIENTAL DE PATOS DE MINAS - ASPAA. Pregão Eletrônico Nº 132/2024, Processo Licitatório Nº 371/2024, Processo Originário 34444-24-PAT-SMS, Processo SEI Nº 26.1.000015609-0. Objeto: Prestação de serviços médicos veterinários para realização de esterilização cirúrgica e aplicação de microchip em cães e gatos residentes no Município de Patos de Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços nº 03/2025 e proposta da contratada, decorrendo da conversão do saldo remanescente registrado na referida ata em instrumento contratual. Valor: R\$ 30.750,00 (trinta mil, setecentos e cinquenta reais). Data de Assinatura: 08/06/2026. Vigência: 08/06/2027. Patos de Minas, 08 de junho de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva - Prefeita Municipal.

